



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J - N.º

P R O V I M E N T O Nº 31/92

O Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a execução de perícia judicial de natureza contábil é privativa de Contador legalmente habilitado, conforme artigos 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO, portanto, que somente poderão exercer a profissão de Contador os profissionais registrados nos C.R.C.'s, tornando ilegal e punível o exercício sem esse registro;

CONSIDERANDO, ainda, que a comprovação da habilitação profissional para a realização de perícia se dá através de certidão fornecida pelo Órgão em que estiver inscrito, conforme parágrafo 2º do artigo 145 do Código de Processo Civil, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.270, de 14 de dezembro de 1984;

R E S O L V E :

I - RECOMENDAR aos Drs. Juizes de Direito do Estado do Amazonas, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados, a observância dos preceitos aqui citados.

II- DETERMINAR, ainda, que o Poder Judiciário, por seus membros, somente processe os pedidos para execução de perícia judicial contábil, após a comprovação de regular inscrição do Técnico no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de agosto de 1992.

Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA